



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JOSIAS LEITE) PDS



ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Estimula a produção literária nacional e dá outras providências.

DESPACHO: JUSTIÇA = EDUCAÇÃO E CULTURA = FINANÇAS

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 22 de dezembro de 1981

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Jairo Magalhães, em 12/03/82 19
- O Presidente da Comissão de Justiça [Assinatura]
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 5.713 DE 1981

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Lote: 57
Caixa: 176
PL Nº 5713/1981
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.713, DE 1981

(DO SR. JOSIAS LEITE)



Estimula a produção literária nacional e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS)

às Comissões de Constituição e Justiça,
de Educação e Cultura e de Finanças.
Em 02.12.81.

PROJETO DE LEI Nº 5.713/81

Estimula a produção literária
nacional e dá outras providên-
cias

(Do Deputado Josias Leite)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Como estímulo à produção literária nacional, ficam as editoras de livros obrigadas a editar, no mínimo, uma obra de autor nacional para cada duas de autor estrangeiro.

Art. 2º - A remuneração do autor nacional compreenderá uma parte fixa de, no mínimo, valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos, a ser paga no momento da aceitação dos originais pela editora, e uma parte variável, correspondente a percentual sobre o preço de capa, de livre negociação entre as partes.

Art. 3º - Ao tradutor de obra estrangeira será pago, pela editora, além do preço combinado para a primeira edição, o equivalente a 5% do preço de capa de cada edição subsequente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não obstante o ~~aparente~~ aparente crescimento do parque gráfico nacional, o Brasil continua sendo um país de baixíssimo índice de leitura. Na verdade, descontados os li-



vros didáticos, de consumo mais ou menos obrigatório pela população escolar, é muito pequeno o número de edições que alcançam tiragens expressivas a curto prazo, e se contam nos dedos os escritores brasileiros que vivem única e exclusivamente do trabalho literário.

Entre as causas estado de coisas, costuma-se apontar em primeiro lugar as condições sócio-econômicas da população, cujo poder aquisitivo, muito baixo, não permite incluir o livro entre as fontes de lazer ou de entretenimento.

Há, contudo, uma série de problemas relacionados com o livro no Brasil; alguns deles remontam ao período colonial e estão intimamente ligados à nossa formação histórica.

Uma análise de todas essas questões, de forma abrangente, é praticamente impossível, pois demandaria o exame minucioso dos depoimentos dos vários setores implicados na produção e distribuição do livro, num país como o nosso, de poucas livrarias, poucas bibliotecas e quase nenhum hábito de leitura.

Que fazer para remediar o mal?

Por ocasião da VI Bienal do Livro, realizada em São Paulo em agosto de 1980, o Suplemento de Cultura do insuspeito "O Estado de São Paulo" publicou sugestões dos renomados especialistas Olímpio de Souza Andrade, Antônio Houaiss, Jacob Guinsburg e Ivan Ângelo, em cujas opiniões se inspira o presente projeto de lei.

Por volta de 1968, dois grupos de estudos examinavam o problema do livro no Brasil, financiados e dotados de poderes, pesquisando e, quando solicitados, informando outras áreas do Governo capazes de legislar sobre o assunto. Um, o "Grupo Executivo da Indústria do Livro", no MEC, sob a direção de Fausto Cunha, e outro, o "Grupo Executivo da Indústria de Papel e Artes Gráficas", no MIC, que concedia aval do Governo para

importação de máquinas que, na área do livro, não resolveram, como se esperava, o problema que deveriam, pois boa parte delas superava, pela sua velocidade de operação, as necessidades do mercado, quando não parava por falta de mão-de-obra qualificada para sua manutenção.

Isto teve reflexos desfavoráveis para o preço e a qualidade do livro, esta quase afogada na quantidade, avalanche que, segundo Souza Andrade resultou na tão falada "explosão" verificada com o livro neste País, em termos de títulos e tiragens, havendo considerável avanço do livro como indústria, em detrimento do livro como cultura.

Assim, importamos máquinas para grandes tiragens com a finalidade de servir a um país de tiragens pequenas, o que trouxe como decorrência a necessidade da importação de "best sellers" estrangeiros e seu lançamento avassalador no mercado, em detrimento da produção nacional.

A pressa em obter traduções em massa, bem como lucros que, além de compensadores, permitissem fazer face ao preço dos equipamentos importados, acabou por trazer a lume traduções de pior qualidade, com o aviltamento da remuneração devida aos tradutores profissionais, substituídos, muitas vezes, até por estudantes de línguas a nível complementar.

Isto para não entrar no mérito dos assuntos tratados pelos livros importados, na maioria de teor erótico do mais baixo nível.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1964

José de Almeida



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.713, de 1981

(Do Sr. Josias Leite)

Estimula a produção literária nacional e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Como estímulo à produção literária nacional, ficam as editoras de livros obrigadas a editar, no mínimo, uma obra de autor nacional para cada duas de autor estrangeiro.

Art. 2.º A remuneração do autor nacional compreenderá uma parte fixa de, no mínimo, valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos, a ser paga no momento da aceitação dos originais pela editora, e uma parte variável, correspondente a percentual sobre o preço de capa, de livre negociação entre as partes.

Art. 3.º Ao tradutor de obra estrangeira será pago, pela editora, além do preço combinado para a primeira edição, o equivalente a 5% do preço de capa de cada edição subsequente.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não obstante o aparente crescimento do parque gráfico nacional, o Brasil continua sendo um País de baixíssimo índice de leitura. Na verdade, descontados os livros didáticos de consumo mais ou menos obrigatório pela população escolar, é muito pequeno o número de edições que alcançam tiragens expressivas a curto prazo, e se contam nos dedos os escritores brasileiros que vivem única e exclusivamente do trabalho literário.

Entre as causas desse estado de coisas, costuma-se apontar, em primeiro lugar as condições sócio-econômicas da população, cujo poder aquisitivo, muito baixo, não permite incluir o livro entre as fontes de lazer ou de entretenimento.



Há, contudo, uma série de problemas relacionados com o livro no Brasil; alguns deles remontam ao período colonial e estão intimamente ligados à nossa formação histórica.

Uma análise de todas essas questões, de forma abrangente, é praticamente impossível, pois demandaria o exame minucioso dos depoimentos dos vários setores implicados na produção e distribuição do livro, num país como o nosso, de poucas livrarias, poucas bibliotecas e quase nenhum hábito de leitura.

Que fazer para remediar o mal?

Por ocasião do VI Bienal do Livro, realizada em São Paulo em agosto de 1980, o Suplemento de Cultura do insuspeito "O Estado de S. Paulo" publicou sugestões dos renomados especialistas Olímpio de Souza Andrade, Antônio Houaiss, Jacob Guinsburg e Ivan Ângelo, em cujas opiniões se inspira o presente projeto de lei.

Por volta de 1968, dois grupos de estudos examinavam o problema do livro no Brasil, financiados e dotados de poderes, pesquisando e, quando solicitados, informando outras áreas do Governo capazes de legislar sobre o assunto. Um, o "Grupo Executivo da Indústria do Livro", no MEC, sob a direção de Fausto Cunha, e outro, o "Grupo Executivo da Indústria de Papel e Artes Gráficas", no MIC, que concedia aval do Governo para importação de máquinas que, na área do livro, não resolveram, como se esperava, o problema que deveriam, pois boa parte delas superava, pela sua velocidade de operação, as necessidades do mercado, quando não parava por falta de mão-de-obra qualificada para sua manutenção.

Isto teve reflexos desfavoráveis para o preço e a qualidade do livro, esta quase afogada na quantidade, avalanche que, segundo Souza Andrade resultou na falada "explosão" verificada com o livro neste País, em termos de títulos e tiragens, havendo considerável avanço do livro como indústria, em detrimento do livro como cultura.

Assim, importamos máquinas para grandes tiragens com a finalidade de servir a um país de tiragens pequenas, o que trouxe como decorrência a necessidades da importação de best-sellers estrangeiros e seu lançamento avassalador no mercado, em detrimento da produção nacional.

A pressa em obter traduções em massa, bem como lucros que, além de compensadores, permitissem fazer face ao preço dos equipamentos importados, acabou por trazer a lume traduções da pior qualidade, com o aviltamento da remuneração devida aos tradutores profissionais, substituídos, muitas vezes, até por estudantes de línguas a nível complementar.

Isto para não entrar no mérito dos assuntos tratados pelos livros importados, na maioria de teor erótico do mais baixo nível.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1981. — **Josias Leite.**

.....
.....

Caixa: 176

Lote: 57
PL Nº 5713/1981

6

